



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0204/2026

“Reconhece o Município de Orleans como a Capital Catarinense da Cerveja Artesanal.”

Autor: Deputado Carlos Humberto

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do PL nº 0204/2026, de autoria do Deputado Carlos Humberto, cujo objetivo é reconhecer “o Município de Orleans como a Capital Catarinense da Cerveja Artesanal.”

Na Justificação, o Deputado Autor ressalta que:

[...]

O município de Orleans, localizado no Sul de Santa Catarina, vem se destacando de forma consistente no cenário cervejeiro artesanal, estruturando um ambiente produtivo qualificado, baseado na produção independente, na inovação e na valorização de técnicas tradicionais de fabricação. Esse desenvolvimento não ocorre de forma isolada, mas integra um movimento mais amplo do Estado, historicamente influenciado pela cultura cervejeira de origem europeia, especialmente alemã, que consolidou Santa Catarina como referência nacional no setor.

No contexto local, Orleans apresenta características típicas de um polo cervejeiro em formação consolidada: presença de cervejarias com produção própria, estabelecimento de pontos de consumo como pubs e espaços gastronômicos vinculados à produção, além da inserção em circuitos turísticos e experiências voltadas ao segmento.

[...]

Sob a ótica econômica, o segmento da cerveja artesanal em Orleans contribui significativamente para a geração de emprego e renda, estimulando cadeias produtivas complementares, como gastronomia, turismo e eventos.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2026 e, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, teve aprovado, por



unanimidade, na Reunião de 13 de maio de 2026, o Relatório e Voto pela sua admissibilidade.

Tendo aportado nesta Comissão de Finanças e Tributação, avoquei a relatoria.

É o breve relatório.

II – VOTO

Compete a este Colegiado a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à sua adequação à Lei Orçamentária Anual, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

Da leitura da matéria, depreende-se que o PL 0204/2026 não tem potencial de gerar despesa pública e está adequado e compatível com as peças orçamentárias vigentes. Assim, a matéria em análise está apta, a meu juízo, a continuar sua regular tramitação nesta Casa.

Ante o exposto, em atenção ao disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0204/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator